

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 238, DE 2016**

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para incluir as ações de combate à violência contra a mulher no rol de exceções à suspensão de transferências voluntárias a entes da Federação inadimplentes.

**Autor:** Deputada LUIZIANNE LINS

**Relator:** Deputado JULIO CESAR

### **VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO PAULO GANIME**

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Complementar nº 238, de 2016, de autoria da Deputada Luizianne Lins, pretende modificar o § 3º do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal - que exclui das sanções de suspensão de transferências voluntárias as relativas a ações de educação, saúde e assistência social -, para incluir o combate à violência contra a mulher.

De acordo com a autora, em sua justificativa, a flexibilização possibilitará maior oferta de recursos a entes subnacionais para que reforcem a sua atuação em ações de combate à violência contra a mulher, uma vez que os municípios e estados não podem receber transferências voluntárias com essa finalidade quando estão inadimplentes, por força do disposto na Lei Complementar 101, de 2000.

Nos termos regimentais, a proposição foi encaminhada para apreciação das Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; de Finanças e Tributação, para exame do mérito e da adequação financeira; e de Comissão e

Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

A Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher aprovou o projeto em análise, sem alterações.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este órgão técnico, além do mérito, examinar a proposição quanto à sua compatibilidade e adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação de 29 de maio de 1996, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”.

O art. 1º, § 1º, da Norma Interna define como compatível “a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor”, e como adequada “a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”.

Em relação ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, há compatibilidade com a Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016 – PPA 2016/2019 – e com a Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 – LDO 2019 –, não havendo conflito com qualquer de suas disposições. Em razão de seu caráter eminentemente normativo, não se identificou potencial impacto, direto ou indireto, sobre a receita e a despesa públicas da União.

Quanto ao mérito, entendemos que flexibilizar a Lei de Responsabilidade Fiscal para possibilitar que municípios e estados inadimplentes recebam transferências voluntárias não é a forma mais adequada para combater a violência contra a mulher.

A continuidade na prestação de políticas de estado está diretamente relacionada à capacidade orçamentária do ente e ao seu equilíbrio fiscal intertemporal. A condicionante de adimplemento para receber recursos de outro ente federativo é um importante incentivo ao ente para que tenha prudência na gestão orçamentária e cumpra com os limites estabelecidos para as dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal. Resguardar esse preceito é, portanto, também defender a continuidade de políticas públicas, entre as quais se incluem as ações de combate à violência contra a mulher.

Por todo o exposto, quanto à admissibilidade, voto pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou despesas públicas, não cabendo assim, pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária. Quanto ao mérito, conquanto reconheça os bons propósitos da iniciativa legislativa da nobre Deputada Luizianne Lins, voto pela rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 238, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado PAULO GANIME